

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 31.10.2017

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 31.10.2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGMP Nº 4, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Disciplina a forma de comunicação aos Membros do MPMG acerca de inspeções concernentes às Resoluções 20, 56, 67 e 71 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 38, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, com arrimo no art. 36, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e considerando a necessidade de se organizar internamente a execução das diligências a serem levadas a efeito quando da fiscalização do cumprimento das resoluções 20, 56, 67 e 71 do Conselho Nacional do Ministério Público,

DETERMINA:

Art. 1º Iniciado o período para a realização das inspeções determinadas pelas Resoluções n.ºs 20, 56, 67 e 71, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de sua Diretoria de Registros, Documentação e Arquivo (DRCG), orientará os Promotores de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico, sobre o prazo para a realização das inspeções e para encaminhamento dos formulários.

Notas:

1) *Caput alterado pelo art. 1º da Instrução Normativa CGMP nº 5, de 9 de setembro de 2019.*

2) *Assim dispunha o caput alterado: “Art. 1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, através da Diretoria de Registros, Documentação e Arquivo da Corregedoria-Geral – DRCG, orientará os Promotores de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico, sobre o vencimento do prazo para a realização das inspeções determinadas pelas Resoluções 20, 56, 67 e 71 do Conselho Nacional do Ministério Público, 30 (trinta) e 7 (sete) dias anteriores ao seu vencimento.”*

§1º A correspondência eletrônica será enviada a todos os Promotores de Justiça do MPMG com a menção de que somente aqueles que possuírem atribuições relativas às Resoluções 20, 56, 67 e 71 do CNMP deverão observar o conteúdo nela contido;

§2º No assunto da correspondência eletrônica, deverão constar informações sobre a Resolução a que se refere e o dia em que vence o prazo para encaminhamento dos formulários via sistemas do CNMP.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 2º da Instrução Normativa CGMP nº 5, de 9 de setembro de 2019.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: §2º No assunto da correspondência eletrônica, deverão constar as informações sobre a qual Resolução ele se refere e o dia em que o prazo para a realização das inspeções expirará;*

Art. 2º (REVOGADO)

Notas:

1) *Artigo revogado pelo artigo 4º da Instrução Normativa CGMP nº 5, de 9 de setembro de 2019.*

2) *Assim dispunha o artigo revogado: “Art. 2º No primeiro dia posterior ao vencimento do prazo para a realização das inspeções, a DRCG encaminhará correspondência eletrônica aos Promotores de Justiça, informando-lhes que o período para a realização daquelas expirou no dia anterior e que os formulários deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral via sistemas do CNMP em até 5 (cinco) ou 15 (quinze) dias, de acordo com a Resolução às quais se referirem. §1º A correspondência eletrônica será enviada a todos os Promotores de Justiça do MPMG com a menção de que somente aqueles que possuírem atribuições relativas às Resoluções 20, 56, 67 e 71 do CNMP deverão observar o conteúdo nela contido; §2º No assunto da correspondência eletrônica, deverão constar as informações sobre a qual Resolução ele se refere, bem como o término do prazo para a realização da inspeção e a recomendação de que se encaminhem os respectivos formulários;”*

Art. 3º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de sua Diretoria de Registros, Documentação e Arquivo (DRCG), encaminhará correspondência eletrônica aos Promotores de Justiça em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo para envio dos formulários relativos às inspeções, informando-lhes que o descumprimento das determinações regulamentadas pelas Resoluções do CNMP poderá resultar no registro de Notícia de Fato, nos termos dos artigos 81 e 82 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Notas:

1) Caput alterado pelo art. 3º da Instrução Normativa CGMP nº 5, de 9 de setembro de 2019.

2) Assim dispunha o caput alterado: “Art. 3º A DRCG encaminhará correspondência eletrônica aos Promotores de Justiça até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo para encaminhamento dos formulários relativos às inspeções, informando-lhes que o descumprimento das determinações regulamentadas pelas Resoluções do CNMP resultará em registro de Notícia de Fato, nos termos dos artigos 81 e 82 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público.”

§1º A correspondência eletrônica será enviada apenas aos Promotores de Justiça em que forem verificadas pendências no encaminhamento dos formulários.

§2º No assunto da correspondência eletrônica, deverão constar as informações sobre a qual Resolução ela se refere, bem como os dizeres “Pendências no Encaminhamento dos Formulários”.

§3º Serão encaminhados anexos contendo o(s) nome(s) da(s) instituição(ões), bem como o período em que constarem pendências de envio de formulários.

§4º A mensagem eletrônica deverá informar que os Promotores de Justiça que já enviaram os formulários devem desconsiderá-la.

Art. 4º A DRCG manterá atualizada a página da Corregedoria-Geral do Ministério Público na Intranet com todas as informações relativas às Resoluções do CNMP de que cuida esta Instrução Normativa.

Art. 5º Faz parte integrante desta Instrução Normativa o anexo I, que trata do Quadro de Verificação de Prazos de Inspeções – CNMP.

Art. 6º O plano diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público disporá sobre o acompanhamento das Resoluções do CNMP, como objetivo de contribuição permanente, devendo a Assessoria Técnica da CGMP identificar e apurar os respectivos indicadores de cumprimento, para fins de subsidiar ações de orientação, avaliação e fiscalização da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Os indicadores de cumprimento das Resoluções do CNMP deverão ser publicados semestralmente na página da Intranet da Corregedoria-Geral do Ministério Público pela DRCG.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I QUADRO DE VERIFICAÇÃO DE PRAZOS DE INSPEÇÕES – CNMP

ESTABELECIMENTO – INSPEÇÃO	REALIZAÇÃO	ENVIO À CGMP	VALIDAÇÃO E ENVIO AO CNMP
Estabelecimentos prisionais - Inspeção ANUAL Resolução CNMP nº 56/2010	De 01 a 31.03	Até 05.04	Até 05.05
Estabelecimentos prisionais – Inspeções MENSASIS COM REMESSA TRIMESTRAL DOS RELATORIOS Resolução CNMP nº 56/2010	Do 1º ao último dia de cada mês	Até 5 de julho, outubro e janeiro	Até 4 de agosto, novembro e fevereiro
Unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes - Inspeção ANUAL, excetuando-se os municípios com mais de 5 milhões de habitantes Resolução CNMP nº 71/2011	De 01 a 31.03	Até 15.04	Até o último dia útil do mês subsequente ao mês dasinspeções
Unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes inspeções periódicas TRIMESTRAIS – Municípios com ATÉ 1 MILHÃO DE HABITANTES Resolução CNMP nº 71/2011	Do primeiro ao último dia de junho, setembro e dezembro	Até 15 de julho, outubro e janeiro	Até o último dia útil do mês subsequente ao mês dasinspeções
Unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes inspeções periódicas QUADRIMESTRAIS – Municípios entre 1 e 5 MILHÕES DE HABITANTES Resolução CNMP nº 71/2011	Do primeiro ao último dia de julho e novembro	Até 15 de agosto e dezembro	Até o último dia útil do mês subsequente ao mês dasinspeções
Unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes – Inspeções periódicas SEMESTRAIS – Municípios com MAIS DE 5 MILHÕES DE HABITANTES Resolução CNMP nº 71/2011	Do primeiro ao último dia de março e setembro	Até 15 de abril e outubro	Até o último dia útil do mês subsequente ao mês dasinspeções
Unidades de cumprimento de medida socioeducativa (internação e semiliberdade) - Inspeções BIMESTRAIS COM REMESSA SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS Resolução CNMP nº 67/2011	Do primeiro ao último dia de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro	Até o dia 15 de abril e outubro	Até o último dia útil do mês subsequente ao mês dasinspeções
Delegacias, perícias criminais, medicinais legais e batalhões - Inspeções SEMESTRAIS Resolução CNMP nº 20/2007	De 01.04 a 31.05 e de 01.10 a 30.11	Até 5 de junho e dezembro	Até 5 de julho e janeiro

Data da última alteração: 11.09.2019
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.